

**Emenda nº                    ao Projeto de Lei nº 3.582 de 2004.  
(do Sr. Leonardo Mattos e outros)**

O § 1º do art. 7º do Projeto de Lei 3.582 de 2004, terá a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

§ 1º O percentual de que trata o inciso II deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados pretos, pardos e indígenas ou considerados portadores de deficiência no último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na respectiva unidade da Federação."

**justificação**

Altera-se a redação original do § 1º do art. 7º, com o intuito de incluir as pessoas portadoras de deficiência nos percentuais previstos para as cláusulas obrigatórias do termo de adesão ao PROUNI.

**Deputado Leonardo Mattos  
PV/MG**